



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2015

Chamamento Público destinado à locação de imóvel (casa) para abrigar as instalações do Centro Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente de Sananduva.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal do Município de Sananduva, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e, considerando o Parecer Técnico nº. 0156/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que credenciará, conforme dispõe o presente edital, imóvel (casa) para à locação de imóvel para abrigar as instalações do Centro Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente de Sananduva sendo que o prazo para se encerra no **dia 16 de novembro de 2015**.

1 - Objeto

a) - O objeto deste chamamento é o credenciamento de interessados em contratar com o Município a locação de imóvel (casa) para abrigar as instalações do Centro Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente de Sananduva, o qual deverá respeitar as seguintes características: a edificação deverá estar em bom estado de conservação e deverá possuir, no mínimo, as seguintes peças: sala de jantar e de visitas, cozinha, área de serviço, três quartos e três banheiros (será dada preferência para a contratação de imóvel que detenha esta característica, mas o credenciamento poderá ser feito mesmo se o imóvel possuir dois banheiros).

2 – Forma de pagamento

2.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Sananduva a cada trinta dias, tendo como prazo final o dia 10 do mês subsequente ao da locação.

3 - Documentação

3.1 – O credenciamento deverá ser feito junto ao Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato (Prefeitura Municipal) devendo, o proprietário, apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identidade;
- b) Documento que comprove a propriedade do imóvel;
- c) Proposta contendo o valor do aluguel que pretende.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

4 – Da avaliação

4.1 – A avaliação dos imóveis cadastrados será feita por comissão especial designada pela Administração Pública Municipal, a qual designará dia e hora para fazer a vistoria no local, devendo informar o proprietário para que, querendo, acompanhe o ato.

4.1.1 – A Comissão designada juntamente com representantes ou o Ministério Pública, farão a análise dos imóveis cadastrados, e mediante Ata, fará a escolha do imóvel, que melhor preencher os quesitos e requisitos para a instalação do CEMACAS.

5 - Disposições gerais

5.1 - As contas de energia elétrica e água serão pagas pelo Município de Sananduva

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente (7h às 13h), pelo telefone (54) 3343 1266 ou pelo e-mail licitacao@sananduvars.com.br. O edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br.

Sananduva RS, 23 de outubro de 2015.

ANTONIO ROBERTO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº./2015.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.543/0001-62 representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Roberto Caldato**, denominado de **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, denominado de **LOCADOR**, celebram o presente termo que será regido pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a locação do imóvel a seguir descrito

SEGUNDA – O objeto desta locação destina-se, única e exclusivamente, para abrigar as instalações do Centro Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Sananduva.

Parágrafo Único: Em decorrência da utilização, o **LOCATÁRIO** fica autorizado a fazer as alterações necessárias à adaptação do imóvel para o destino descrito nesta cláusula.

TERCEIRA – O presente contrato vigorará **pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos da Lei 8.666.

Parágrafo Único: Em não sendo renovado o contrato, ou quando do término dos seus aditivos, o imóvel será restituído em perfeito estado de conservação conforme foi recebido, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado.

QUARTA - O **valor do aluguel é de R\$** e será pago até o décimo dia do mês subsequente ao da assinatura deste contrato.

Parágrafo Único: Em havendo a prorrogação da vigência deste ato, o valor do aluguel será reajustado/corrigido com base na variação do IGP-M acumulado no período.

QUINTA - Além dos valores referentes aos aluguéis o **LOCATÁRIO** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, pelo pagamento da fatura de energia elétrica e de água do imóvel.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

SEXTA – O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas:

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias benfeitorias de vulto no imóvel, deverá apresentar projeto ao **LOCADOR**, para análise e anuência.

SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia e expressa autorização por escrito.

OITAVA – O LOCATÁRIO faculta o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o estado de conservação.

NONA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

DÉCIMA – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante notificação expressa dada com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Sananduva,.....

MUNICIPIO DE SANANDUVA
ANTONIO ROBERTO CALDATO
Locatário

Locador

Testemunhas:
